



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

## LEI Nº 4.605 DE 17 DE MARÇO DE 2014.

**“Dispõe sobre serviços de monitoramento de segurança em locais onde houver caixas eletrônicos, terminais bancários e outros equipamentos afins e dá outras providências.”**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos – Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a implantação e manutenção de equipamentos e serviços de monitoramento de segurança, em estabelecimentos bancários e locais em que houver a instalação de caixas eletrônicos e terminais bancários:

**Art. 2º** - Os serviços de monitoramento de segurança previstos no artigo anterior conterão:

I – câmera interligada com órgãos de segurança pública ou empresa prestadora dos serviços de vigilância, sendo acompanhada em tempo real;

II – câmeras ocultas de captação de imagens externas e internas;

III – portas e acessos de vidro blindado e ou “anti tumulto” integrados com sensores de presença e alarme sonoro e luminoso para disparar em casos de arrombamento e impacto;

IV – trancamento obrigatório das portas no horário entre as 22:00 horas e 06:00 horas, para as agências bancárias;

V – anteparos e barreiras físicas que dificultem o ingresso de terceiros não autorizados nos locais de acesso restrito aos funcionários.

§ 1º O disposto nos incisos III e IV não se aplica aos correspondentes bancários, agências dos correios e estabelecimentos similares, os quais ficam sujeitos tão somente ao que determina os incisos I, II e V, bem com ao cumprimento das normas federais e estaduais vigentes que regulamentam a segurança nesses estabelecimentos.

§ 2º As casas lotéricas seguirão a Circular nº 621/2013 da Caixa Econômica Federal, ou regulamentação superveniente que eventualmente a substitua.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos referidos no art. 1º ficam obrigados a instalarem equipamentos eletrônicos de segurança em seus caixas eletrônicos para inutilizarem as cédulas de moeda corrente depositadas no seu interior, nos seguintes casos:

- a) arrombamento;
- b) movimento brusco, choque e pressão nas paredes do caixa eletrônico;
- c) aumento da temperatura da estrutura do caixa eletrônico;
- d) qualquer outro meio não autorizado de abertura do caixa eletrônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

**Art. 4º** - Os estabelecimentos referidos no art. 1º poderão utilizar-se de qualquer tipo de tecnologia existente para inutilizar as cédulas de moeda corrente depositadas no interior de seus caixas eletrônicos, tais como:

- a) uso de tinta especial colorida;
- b) uso de pó químico;
- c) uso de ácidos e solventes;
- d) qualquer outra substância desde que não exponham em perigo os usuários dos caixas eletrônicos;
- e) uso de pirotecnia desde que não exponham em perigo os usuários dos caixas eletrônicos.

**§ 1º** Fica proibida a fixação, em frente aos caixas eletrônicos, de propagandas, banners, painéis, ou quaisquer outros meios de marketing, que dificultem o monitoramento e visualização de segurança do local.

**§ 2º** Será obrigatória a instalação de placa de alerta que deverá ser afixada na parte posterior do caixa eletrônico, bem como na entrada do estabelecimento que possua em seu ambiente caixa eletrônico em funcionamento, informando sobre a existência dos dispositivos de monitoramento e segurança já mencionados.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

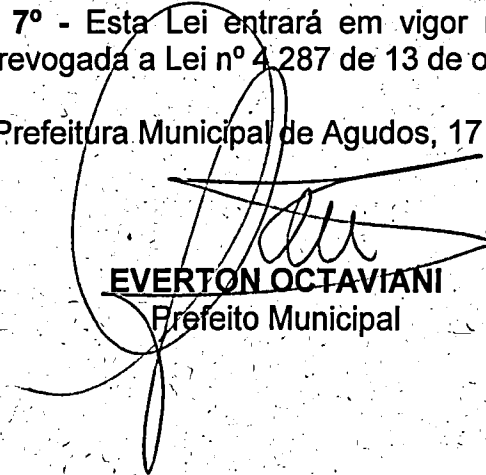
- I - notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- II - multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência.

**Parágrafo único.** Considera-se reincidência para os fins desta lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos referidos no art. 1º terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para efetuarem as adaptações necessárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.287 de 13 de outubro de 2.011.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de Março de 2014.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 18/03/14  
Pag. 33 Jornal cidade Bauru